Nota Técnica 489718

Data de conclusão: 31/03/2026 11:44:22

Paciente

Idade: 37 anos

Sexo: Masculino

Cidade: -

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: TJBA/1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Tecnologia 489718

CID: Z300

Diagnóstico: CONTRACEPÇÃO

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): RELATORIO MEDICO

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Medicamento

Registro na ANVISA? -

Nome comercial: -

Princípio Ativo: ETONOGESTREL

Via de administração: SUBCUTANEO

Posologia: IMPLANTE SUBCUTANEO

Uso contínuo? -

Duração do tratamento: -

Indicação em conformidade com a aprovada no registro? Sim

Previsto em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Min. da Saúde para a situação clínica do demandante? Não

O medicamento está inserido no SUS? Não

Oncológico? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: ETONOGESTREL

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Contraceptivos Orais
Contraceptivos injetaveis

DIU

Existe Genérico? -

Existe Similar? -

Custo da Tecnologia

Tecnologia: ETONOGESTREL

Laboratório: -

Marca Comercial: -

Apresentação: -

Preço de Fábrica: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Custo da Tecnologia - Tratamento Mensal

Tecnologia: ETONOGESTREL

Dose Diária Recomendada: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: ETONOGESTREL

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: vide conclusão

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: vide conclusão

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não Recomendada

Conclusão

Tecnologia: ETONOGESTREL

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: 1- Resumo do Caso Clínico
Conforme relatório médico apresentado, consta que a paciente necessita de Implanon como terapêutica adequada à saúde para realizar contracepção.
Não há descrição de:

- Métodos contraceptivos previamente utilizados;
- Falha contraceptiva documentada;
- Efeitos adversos ou intolerância a outros métodos;
- Contraindicações clínicas aos métodos disponíveis no SUS;
- Condições de vulnerabilidade social;
- Uso de medicações teratogênicas;
- Comorbidades que restrinjam outras opções contraceptivas.

A ausência dessas informações impede a avaliação da imprescindibilidade do método solicitado.

2- Sobre a indicação descrita (contracepção)
A contracepção é parte integrante das políticas públicas de planejamento reprodutivo no Brasil, sendo garantida pelo SUS conforme a Lei nº 9.263/1996 (Lei do Planejamento Familiar).
A escolha do método contraceptivo deve considerar:

- Critérios clínicos individuais;
- Elegibilidade médica;
- Preferência da paciente;
- Risco reprodutivo;
- Adesão esperada;
- Contraindicações absolutas ou relativas.

Não há, na documentação apresentada, qualquer justificativa técnica individualizada que demonstre que o implante seja a única ou a melhor alternativa disponível no caso concreto.

3- Sobre a tecnologia demandada
O implante subdérmico de etonogestrel é um contraceptivo hormonal de longa duração (LARC), com liberação contínua de progestagênio por até 3 anos, promovendo supressão da ovulação e espessamento do muco cervical.
É método de alta eficácia, porém sua indicação deve ser fundamentada em critérios clínicos individualizados.

4- Métodos contraceptivos disponíveis no SUS
O Sistema Único de Saúde disponibiliza diversos métodos contraceptivos, conforme políticas de planejamento reprodutivo, incluindo:
Métodos de curta duração

- Anticoncepcionais orais combinados
- Anticoncepcionais orais apenas com progestagênio
- Anticoncepcionais injetáveis mensais
- Anticoncepcionais injetáveis trimestrais

Métodos de barreira

- Preservativo masculino
- Preservativo feminino

Métodos de longa duração

- DIU de cobre (dispositivo intrauterino não hormonal)

Métodos definitivos

- Laqueadura tubária (conforme critérios legais)
- Vasectomia

Conforme documentação pública da CONITEC sobre o implante de etonogestrel, o SUS já disponibiliza ampla gama de métodos contraceptivos, sendo o implante incorporado em contextos específicos e não como método universal para todas as mulheres adultas.
Assim, há alternativas terapêuticas disponíveis no SUS que não foram afastadas no caso concreto por contraindicação ou falha documentada.

5- Disponibilidade no SUS
Conforme documentos públicos da CONITEC (Relatório para a Sociedade nº 530/2025), o implante de etonogestrel encontra-se incorporado no SUS para populações específicas, não havendo ampliação universal para mulheres de 18 a 49 anos.
Portanto, não se trata de método de oferta irrestrita no SUS para toda mulher adulta.

6- Cobertura obrigatória pela ANS e Diretriz PLANSERV
A Resolução Normativa nº 642/2025 da ANS alterou o Rol da RN nº 465/2021, incluindo o implante subdérmico de etonogestrel com Diretriz de Utilização nº 170.
Conforme DUT nº 170 (Anexo II da RN 465/2021 e alterações), há cobertura obrigatória do implante subdérmico de etonogestrel para prevenção da gravidez não desejada em pessoas adultas entre 18 e 49 anos
No PLANSERV, não está prevista cobertura para o Implanon.

7- Evidências sobre eficácia e segurança
O implante de etonogestrel é método contraceptivo altamente eficaz e seguro em população geral.

8- Benefício/resultado esperado
O benefício esperado é prevenção de gravidez não desejada por método de longa duração com menor dependência de adesão.

9- Recomendações da CONITEC
A CONITEC avaliou a ampliação do uso do implante subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas de 18 a 49 anos, registrando recomendação inicial de não ampliação universal, com manutenção de uso para grupos específicos já contemplados.
Não há recomendação de uso irrestrito para toda mulher adulta em idade fértil no SUS.

10- Conclusão
CONSIDERANDO que o relatório médico apresentado não descreve contraindicações clínicas, falha terapêutica, intolerância ou risco específico que justifique a imprescindibilidade do implante subdérmico de etonogestrel frente às alternativas contraceptivas disponíveis;
CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde disponibiliza múltiplos métodos contraceptivos eficazes, incluindo métodos hormonais, métodos de barreira e DIU de cobre, não havendo demonstração de esgotamento ou impossibilidade de uso dessas alternativas no caso concreto;
CONSIDERANDO que, conforme Relatório para a Sociedade nº 530/2025 da CONITEC, houve recomendação inicial de não ampliação universal do implante subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas entre 18 e 49 anos no âmbito do SUS, mantendo-se sua disponibilização para grupos específicos previamente definidos;
CONSIDERANDO que a cobertura obrigatória pela saúde suplementar (RN nº 642/2025, DUT nº 170 da RN nº 465/2021) não dispensa a demonstração de pertinência clínica individualizada;
CONSIDERANDO que o métodos contraceptivos não possuem cobertura assistencial pelo PLANSERV;

CONCLUI-SE QUE não há elementos técnicos suficientes para sustentar a indicação de implante subdérmico de etonogestrel (Implanon), no presente caso.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: BRASIL. Ministério da Saúde. CONITEC.

Relatório para a Sociedade nº 530/2025 ¿ Implante subdérmico de etonogestrel. Brasília: Ministério da Saúde; 2025. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2025/sociedade/relatorio-para-sociedade-no-530-etonogestrel

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Resolução Normativa nº 642, de 11 de agosto de 2025. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2025/res_0642_13_08_2025.html

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Anexo II ¿ Diretrizes de Utilização (DUT) da RN nº 465/2021 e alterações. DUT nº 170 ¿ Implante subdérmico hormonal para contracepção. Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos/Anexo_II_DUT_2021_RN_465.2021_RN628.2025_RN629.2025.pdf

American College of Obstetricians and Gynecologists (ACOG). Long-Acting Reversible Contraception: Implants and Intrauterine Devices. Practice Bulletin. Disponível em: https://www.acog.org

NatJus Responsável: NATJUS BA

Instituição Responsável: TJBA

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: -